

Recurso Ordinário 27/2025

Recorrente – Luis Antonio Pereira da Silva – 1ª Região Eclesiástica

Relatora: Dra. Patrícia Magalhães Sales Silva – 9ª Região Eclesiástica

Pedido Liminar interposto em 25 de setembro de 2025.

Despacho

Vistos.

Considerando que o efeito suspensivo já é atribuído ao recurso ordinário, no ato de sua distribuição e recebimento, com nomeação da competente relatora para o feito, Dra. Patrícia Magalhães Sales Silva, que recebeu o petítório do recorrente em razão do duplo grau de jurisdição, em face da decisão de processo disciplinar, em análise futura de seu mérito, pela via recursal na CGCJ; O pedido de concessão de Liminar foi apresentado, para a presidência da CGCJ, após a apresentação do recurso distribuído, que já possui efeito suspensivo automático, portanto fica prejudicado, pois o pedido já está atendido, o exame do pedido liminar formulado pela parte recorrente.

Resta prejudicado o pedido liminar, por ausência de objeto, uma vez que o recurso já foi recebido com o referido efeito.

Intime-se,

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Carla Walquíria Vieira Pinheiro

Presidente CGCJ